



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CONTRATO N.º 020 /2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDSON SIDNEI SCHROEDER**, brasileiro, solteiro, portador da Célula de Identidade RG n.º 5.037.097 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 981.238.319-00, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado JANICE HASS DE SOUZA (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), inscrita no CNPJ n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º937.972.909-00 (grupos informais e individuais), com sede em RUA COLONIA OURO VERDE, BELA VISTA DO TOLDO SC, neste ato representada por Sr. JANICE HASS DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, inscrita no CPF n.º937.972.909-00 residente e domiciliado em RUA COLONIA OURO VERDE, BELA VISTA DO TOLDO SC , doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o objeto deste Contrato, conforme prevê a Lei de Licitações n.º. 14.133/2021 e da Lei n.º 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 25.760,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais)**.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE/EMBALAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	BISCOITO CASEIRO SABORES DIVERSOS (ARARUTA, POLVILHO, NATA, CHOCOLATE, COCO, MANTEIGA, LIMÃO, LARANJA E MILHO E EMBALADO E	400	PACOTE DE 1KG	R\$ 30,50	R\$ 12.200,00



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

	ROTULADO)				
49	PÃO CASEIRO FATIADO EMBALADO E ROTULADO (EMBALAGEM PLÁSTICA)	500	PACOTES EM TORNO DE 500 GR POR PACOTE, CONTENDO DE 15 A 20 FATIAS, EMBALADA E ROTULADA	R\$ 9,60	R\$ 4.800,00
50	PÃO CASEIRO FATIADO INTEGRAL EMBALADO E ROTULADO (EMBALAGEM PLÁSTICA)	500	PACOTES EM TORNO DE 500 GR POR PACOTE, CONTENDO DE 15 A 20 FATIAS, EMBALADA E ROTULADA	R\$ 10,90	R\$ 5.450,00
51	PÃO DE VEGETAIS DIVERSOS FATIADO EMBALADO E ROTULADO (AIPIM, BATATA, MILHO, BETERRABA, CENOURA E ESPINAFRE): FATIADO, EMBALADO E ROTULADO	200	PACOTES EM TORNO DE 500 GR POR PACOTE, CONTENDO DE 15 A 20 FATIAS, EMBALADA E ROTULADA	R\$ 10,70	R\$ 2.140,00
52	PÃO CASEIRO FATIADO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES OU SIMILARES EMBALADO E ROTULADO (EMBALAGEM PLÁSTICA)	100	PACOTES EM TORNO DE 500 GR POR PACOTE, CONTENDO DE 15 A 20 FATIAS, EMBALADA E ROTULADA	R\$ 11,70	R\$ 1.170,00

VALOR TOTAL: → **R\$ 25.760,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais).**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedido pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega conforme anexo ao contrato.

b) Da entrega: nas Escolas Municipais e Creche municipal, conforme lista de endereços:

Nº	ESCOLAS	ENDEREÇOS
1	Escola Municipal Tia Chiquinha	Rua Odilon Davet, 1194 Centro de Major Vieira;
2	Escola de Ensino Fundamental Frei André Malinski	Comunidade de Rio Novo (aproximadamente 25 km do centro de Major Vieira);
3	Escola Básica Dráusio Celestino Cunha	Comunidade de Rio Claro (aproximadamente 15 km do centro de Major Vieira);
4	Creche Municipal Estephania Sjabelski	Rua Prefeito Otávio Tabalipa, 1635 Centro de Major Vieira;
5	Escola Nova	Centro

O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar.

As entregas deverão ser realizadas conforme solicitação da Secretaria da Educação pela nutricionista e de acordo com a necessidade, mensalmente para os alimentos não perecíveis e semanalmente para os alimentos perecíveis;



- c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- d) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas, Tia Chiquinha, Dráuzio Celestino Cunha, Frei André Malinski, Escola Nova e na Creche Municipal, semanalmente para produtos perecíveis e mensalmente para produtos não perecíveis ou de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de fevereiro de 2024 a dezembro de 2024, na qual se atestará o seu recebimento.
- e) O período previsto para entregas dos alimentos não perecíveis será 01 vez ao mês (primeira segunda feira do mês) e dos perecíveis (carnes, frutas, verduras e legumes semanalmente, segundas-feiras). As frutas legumes e verduras são pedidas de acordo com as suas respectivas sazonalidades.
- f) O cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos e em horário escolar.
- g) A quantidade a ser adquirida dependerá do cronograma escolar, das quantidades produzidas pelos agricultores familiares e dos recursos federais recebidos.
- h) Todos os alimentos que necessitam de refrigeração ou congelamento deverão ser transportados em caminhão específico para este fim refrigerado.
- I - As carnes deverão ser entregues embaladas, rotuladas/identificadas, congeladas, com odor e sabor característico
 - II - Os alimentos perecíveis deverão ser entregues em embalagens plásticas transparentes não recicladas e resistentes.
 - III - Os hortifrúteis deverão estar limpos, sem sujidades, bichos e terras, íntegros e de tamanho padrão.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

*06.01 – Sec. Munic. de Educação 2007 - Manutenção da Alimentação Escolar Ensino Fundamental
2010 - Manutenção da Alimentação Escolar Educação Infantil 339000- Aplicações Diretas*

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

a) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

GESTOR	FISCAL
Nome: Marilda Rodecz	Nome: Eliane Morante
Cargo: Secretária Municipal de Educação	Cargo: Diretor De Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes através de termo aditivo, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



Prefeitura de Major Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail ou aviso de recebimento pelo correio, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Canoinhas Estado de Santa Catarina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MAJOR VIEIRA/SC, 06 de agosto de 2024.

Prefeito Municipal
EDSON SIDNEI SCHROEDER
Contratante

JANICE HASS DE SOUZA
CPF: 937.972.909-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

FISCAL DO CONTRATO

ELIANE MORANTE